



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 274/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presente os Auditores, Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Carlos P. Carvalho, Dr. Antonio C. Guadelupe e o Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 17h:10min do dia 1 de julho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 364/09

1º) Denunciado: Real EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Jonathan dos Santos Cunha (Real EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Bruno Altomar dos Santos (Serrano FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Real FC X Serrano FC

Categoria: Juniores – 3ª Divisão

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, por 21 (vinte e um) minutos, totalizando R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

3) Processo: nº 365/09

1)Denunciado: William da Silveira Martins (Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2)Denunciado: Juan Carlos V. Peixoto (Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X AA Portuguesa

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/05/2009

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Defesa: Dr. Pedro Villasbôas

Resultado: Argüida a preliminar de prescrição pelo advogado e aceita pela Comissão, processo extinto sem julgamento do mérito.

4) Processo: nº 366/09

1)Denunciado: Rodrigo Irlando R. Furtados (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2)Denunciado: Caio Luiz Louzada de Souza (Leme FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Leme FC

Categoria: 3ª divisão de Juniores

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Correa

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Argüida a preliminar de prescrição pelo advogado e aceita pela Comissão, processo extinto sem julgamento do mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 367/09

1)Denunciado: Jomar Herculano Lourenço (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2)Denunciado: Weverton Nunes Coelho (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Estácio de Sá FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Resultado: Argüida a preliminar de prescrição pelo advogado e aceita pela Comissão, processo extinto sem julgamento do mérito.

6) Processo: nº 555/09

Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio de Profissionais

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

7)Processo: nº 556/09

Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 214 CBJD

Jogo: Boavista SC X Resende FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 206 CBJD

8)Processo: nº 557/09

Denunciado: Rômulo Anthunes de Souza (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Quissama FC X Goytacaz FC

Categoria: 2 Divisão de Juniores

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

9) Processo: nº 558/09

1º) Denunciado: Felipe Gandra C. Pandelo (GR Brescia)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: GR Bréscia X AA Portuguesa

Categoria: 2 Divisão de Juniores

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 CBJD.

10) Processo: nº 559/09

Denunciado: Gilson Junior Pereira (Boavista EC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Americano FC X Boavista EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/05/2009

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro
Auditor relator: Dr. Jose Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à inépcia da denúncia.

11) Processo: nº 560/09

1º) Denunciado: Raphael C. do E. Santo (Independente EC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Silva Jardim FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 561/09

Denunciado: Luiverson de Souza P. Santos (Independente EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Independente EC X Ad Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 251 CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Carlos Carvalho que imputavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 562/09

Denunciado: CA Castelo Branco

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Melrryelson Junior

Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Resultado: A denúncia foi aditada pelo Procurador na sessão:

“O art. 11 I do regulamento do campeonato determina a presença obrigatória de um medico durante a partida e verifica-se que a partida somente teve inicio com a chegada do mesmo, portanto a Procuradoria entende que a entidade ora denunciada é a responsável pelo atraso da partida. Dando a entidade causa ao atraso inexiste qualquer justificativa nestes autos a ausência do medico. Assim, requer a procuradoria a condenação da entidade nos termos do art. 206 do CBJD.”

Por unanimidade de votos, multado a associação em R\$100,00 (cem reais), por 22 (vinte e dois) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD

14) Processo: nº 563/09

Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Bangu AC

Categoria: Juniores

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Declarada a inépcia da denúncia. Processo extinto sem julgamento do mérito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**15) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO
ART. 182 CBJD.**

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:20min.

Rio de janeiro, 02 de julho de 2009.

**Fábricio Dazzi
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**